



RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO Nº 01/2009

Estabelece normas para estágio curricular dos alunos regularmente matriculados no curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação.

O Departamento de Jornalismo da Faculdade de Comunicação, da Universidade de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Circular/DAIA Nº 02/2006 de 14 de fevereiro de 2006, e tendo em vista a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos adotados por esta unidade para a autorização de estágios a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente o curso a que estão vinculados, neste Departamento, conforme deliberação do Colegiado do Departamento de Jornalismo, homologada na 1ª Reunião Plenária da Faculdade de Comunicação, realizada em 29/04/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas que se interessarem em oferecer estágios a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente o curso no Departamento de Jornalismo deverão estabelecer contato com a Universidade de Brasília ou este Departamento, a fim de firmar convênios para a regulamentação das atividades, de acordo com os termos desta Resolução.

§ 1º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 2º. Poderá se habilitar ao estágio curricular o estudante que tiver concluído as disciplinas específicas do **4º semestre do curso** – Técnicas de Rádio e TV (201596); Fotojornalismo (143626); Técnicas de Jornalismo (145581).

§ 3º. Os estudantes não poderão realizar dois estágios simultaneamente.

§ 4º. Para habilitar o estágio, será obrigatório o histórico escolar. No histórico, os alunos deverão apresentar maioria de menções “SS” e “MS”.

Art. 2º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o



estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

- I. identificação do estagiário, da instituição, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III. valor da bolsa mensal;
- IV. carga horária semanal de, no mínimo 10 (dez) horas e no máximo 30 (trinta) horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- V. duração do estágio, obedecido o período mínimo de 3 (três) meses, renováveis até 12 (doze) meses;
- VI. obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII. assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- VIII. condições de desligamento do estagiário;
- IX. menção do convênio a que se vincula.

Art. 3º. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I. automaticamente, ao término do estágio, ou dos períodos de renovação;
- II. a qualquer tempo, no interesse do órgão;
- III. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 4º. Para a execução do disposto nesta Resolução deverá o Departamento de Jornalismo da FAC-UnB:

- I. articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II. participar da elaboração dos convênios a ser celebrados com as instituições, entidades e agentes de integração;
- III. selecionar os candidatos ao estágio;
- IV. selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- V. lavrar e/ou assinar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição ou entidade e pelo agente de integração;
- VI. supervisionar o pagamento da bolsa de estágio;
- VII. receber e analisar as comunicações de desligamento dos estagiários;
- VIII. indicar um professor para supervisionar o estágio;



IX. dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades de ensino, às instituições, entidades, aos supervisores de estágio, aos alunos, professores e funcionários administrativos da FAC-UnB.

Art. 5º. A instituição ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 6º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.

Art. 7º. As unidades de recursos humanos informarão periodicamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Art. 8º. O Departamento de Jornalismo deverá estimular o trabalho de seus estudantes em órgãos, empresas e entidades públicas e privadas, ao abrigo das disciplinas “Oficinas de Jornalismo”, optativas do currículo da habilitação Jornalismo.

§ 1º. Sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo professor da disciplina correlata, este trabalho será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 9º. Para receber estudantes do Departamento de Jornalismo, os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas devem firmar convênios específicos com este Departamento, estabelecendo as condições gerais para as atividades dos estudantes.

§1º. Ao firmar cada convênio, os órgãos, empresas e entidades públicas e privadas devem indicar um funcionário orientador, responsável pelas atividades dos estudantes. Entre suas atribuições, está a de apresentar ao professor da disciplina no Departamento de Jornalismo e ao seu superior hierárquico relatórios de avaliação sobre essas atividades, de acordo com o que for estabelecido em cada convênio específico.

Art. 10º. Para o desenvolvimento de suas “Oficinas de Jornalismo”, o Departamento de Jornalismo deverá seguir o previsto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 1º desta resolução.

Art. 11º. Fica delegada a competência ao Chefe do Departamento de Jornalismo ou, na sua ausência, à Direção da Faculdade, resolver os casos não previstos nesta Resolução.



Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

Brasília, 29 de abril de 2009.

Thaís de Mendonça Jorge
Chefe do Departamento de Jornalismo da FAC/UnB